PROJETO DE LEI Nº 131/2022

ASSEGURA PRIORIDADE ABSOLUTA NO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO PRESTADO PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE A CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE, POTENCIAL OU COMPROVADAMENTE, TENHAM SIDO VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurada a prioridade absoluta no atendimento psicológico prestado pela rede municipal de saúde de Parauapebas a crianças e adolescentes que, potencial ou comprovadamente, tenham sido vítimas de abuso sexual.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o *caput* deverá ser feita por meio de laudo médico ou pericial.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 05 de agosto de 2022.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

É estarrecedora a quantidade de notícias na mídia sobre casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes. No Disque 100, a faixa etária entre 5 e 14 anos responde por 79% das vítimas em denúncias de estupro. A autoria dos crimes choca: no mais das vezes, o abusador está dentro de casa e é um parente próximo — pai, avô, irmão, tio, padrasto. E, para além das marcas físicas, as vítimas acabam psicologicamente marcadas para sempre.

Assim, é urgente reforçarmos na rede pública de saúde o suporte profissional com atendimento psicológico às crianças e aos adolescentes. As sequelas da violência contra eles

são profundas e, para reduzir danos e tratar a saúde mental abalada, precisamos priorizar o acolhimento psicológico, visando à eficácia no tratamento.

Desta feita, **este Projeto de Lei busca priorizar o atendimento de crianças e adolescentes que, potencial ou comprovadamente, tenham sido vítimas de abuso sexual**. Por conseguinte, será possível ampliar a atenção aos sinais de maus tratos e violência contra esse público, inibir e enquadrar o autor do crime e diminuir o tempo-resposta para terapias que auxiliem a superação dos traumas sofridos pela vítima.

Pelo exposto, e diante da urgência em propor medidas que zelem pela saúde mental de crianças e adolescentes de nosso município, peço aos nobres colegas que me deem apoio para aprovação deste Projeto de Lei, cuja pauta é instrumento complementar para cumprir o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seu primeiro parágrafo, segundo o qual a proteção integral a esses indivíduos é basilar.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIENE SOARES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Eliene Soares de Sousa
Vereadora (MDB)